

RPGA

REGULAMENTO DO PLANO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Fachesf

RPGA

REGULAMENTO DO PLANO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUMÁRIO

Cap. I · Da finalidade	05
Cap. II · Do glossário	
Cap. III · Dos patrocinadores e participantes	
Cap. IV · Dos órgãos estatutários e suas competências	10
Cap. V · Da forma de gestão dos recursos	10
Cap. VI · Da constituição do PGA	
Cap. VII · Das fontes de custeio administrativo	
Cap. VIII · Dos limites de custeio administrativo	
Cap. IX · Das despesas administrativas	
Cap. X · Da política e remuneração dos investimentos	17
Cap. XI · Da avaliação do fundo administrativo	
Cap. XII · Do orçamento	
Cap. XIII · Do ativo permanente	
Cap. XIV · Das operações transitórias	
Cap. XV · Do fomento	20
Cap. XVI · Do acompanhamento e controle das despesas administrativas	
Cap. XVII · Da disponibilidade das informações	
Cap. XVIII · Da aprovação e alteração do regulamento	
Cap. XIX · Das disposições gerais e transitórias	



“

*Somos incansáveis na busca de controle
e inovação na mesma proporção que
procuramos eliminar burocracia.*

Equipe FGE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º Este documento, doravante denominado Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – RPGA, consolida disposições específicas com a finalidade de estabelecer padrões, regras, critérios, indicadores e metas para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e dos planos de assistência à saúde de responsabilidade da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

ARTIGO 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. Assistido: participante ou pensionista em gozo de benefício.

II. Custeio Administrativo: recursos oriundos dos Planos de Benefícios e destinados à cobertura das despesas administrativas que compõem o Plano de Gestão Administrativa – PGA.

III. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Fachesf para gestão dos planos de benefícios previdenciais e assistenciais, inclusive para administração dos ativos de investimentos.

IV. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Fachesf, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios.

V. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela Fachesf, registrados no PGA, cuja demanda foi específica de um plano de benefícios.

VI. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.

VII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patro

VIII. DA: Demonstração Atuarial dos planos de benefícios, onde constam todas as informações, decorrentes da avaliação realizada pelo Atuário Externo contratado pela Fachesf, sobre cada plano de benefícios previdenciais, inclusive o custeio administrativo de cada plano de benefícios previdenciários.

IX. Fundo Patrimonial do PGA segregado por Plano: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, devidamente segregado pela origem dos Planos de Benefícios Previdenciais, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela Fachesf, na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

X. Fundo Patrimonial do PGA Compartilhado: patrimônio formado pelo repasse de recursos de cada Fundo Patrimonial do PGA segregado por Plano, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com a finalidade exclusiva de cobertura de insuficiência no resultado administrativo de novos planos de benefícios, conforme critérios, limites e prazos estabelecidos em normas legais vigentes.

XI. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido.

XII. PGA: Plano de Gestão Administrativa, com demonstração contábil e regulamento próprios.

XIII. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Fachesf.

XIV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à entidade e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados.

XV. Segregação Real: alocação dos eventos administrativos de forma totalmente segregada por plano de benefícios, conforme registro no PGA.

XVI. Segregação por Rateio: distribuição das despesas administrativas, entre as administrações (previdencial e assistencial) e por plano de benefícios, por meio de rateio, conforme registro no PGA.

XVII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, com o objetivo de limitar o repasse de recursos dos planos de benefícios previdenciários ao PGA, no caso das entidades abrangidas pela Lei Complementar nº 108/2001.

XVIII. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DOS PATROCINADORES E PARTICIPANTES

ARTIGO 3º Nos termos do Estatuto são membros da Fachesf:

I – Patrocinadoras:

a) Patrocinadora Instituidora: a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.

b) Patrocinadora Não Instituidora: a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf e demais pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão nos termos da legislação vigente.

II - Participantes:

a) Participantes: as pessoas físicas vinculadas às empresas patrocinadoras e aos órgãos de classe e setorial que firmaram convênio de adesão para criação e execução de planos de benefícios pela Fachesf.

b) Assistidos: os participantes ou beneficiários em gozo de benefícios de prestação continuada.

c) Autopatrocinado: os participantes que perderam vínculo com o patrocinador ou instituidor e desejam manter a adesão ao plano de benefícios, cujo participante assume o total da contribuição (parte patrocinadora e parte participante).

d) Beneficiários: as pessoas que, por motivo de vínculo ao participante nos termos do regulamento do plano de benefícios, adquire direito ao gozo de benefícios em decorrência do falecimento do participante ou outro motivo estabelecido no respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 4º De acordo com a legislação vigente e na forma do Estatuto da Fachesf são responsáveis pela administração e fiscalização dos planos de benefícios:

- I – Conselho Deliberativo
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria Executiva

ARTIGO 5º Com relação a este Regulamento compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Alteração e Aprovação deste Regulamento;
- II - Aprovação do Orçamento anual da Fachesf;
- III - Aprovação das fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios, conforme artigo 11 deste regulamento;
- IV - Aprovação do limite anual dos recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, pelo conjunto de planos de benefícios previdenciários;
- V - Definição de metas e critérios quantitativos e qualitativos para acompanhamento periódico das despesas administrativas, conforme respectivos indicadores de gestão apresentados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 6º Com relação a este Regulamento compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter o Orçamento anual à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - Definir as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- III - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta de limite anual do custeio administrativo dos planos de benefícios previdenciários;
- IV - Definição dos indicadores de gestão sobre as despesas administrativas, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V - Implantação de metodologia e sistema para rateio das despesas administrativas entre as atividades (previdencial e assistencial) e entre os planos de benefícios, que compõem o Plano de Gestão Administrativa – PGA da Fachesf;

ARTIGO 7º Com relação a este Regulamento compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhamento e análise crítica sobre a execução orçamentária geral e dos indicadores de gestão correspondentes às despesas administrativas, in-

clusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os referidos indicadores;

II - Informar ao Conselho Deliberativo quaisquer desconformidades verificadas durante o acompanhamento da execução orçamentária, bem como quaisquer desenquadramentos referentes aos indicadores, critérios e metas estabelecidos para as despesas administrativas;

III - Acompanhar o processo de avaliação atuarial dos recursos que formam o fundo patrimonial administrativo.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 8º A gestão dos recursos administrativos, pela Fachesf, é executada de forma segregada, significando que a realização, o registro, o acompanhamento e o controle das receitas, da remuneração oriunda das aplicações financeiras, das despesas, das aquisições de ativos permanentes, bem como da constituição ou da reversão do fundo patrimonial, serão individualizados por plano de benefícios (previdenciais e assistenciais).

§ 1º As receitas administrativas são segregadas na origem, possibilitando registro no PGA do plano de benefícios específico, caracterizando uma segregação real.

§ 2º A remuneração oriunda das aplicações financeiras é segregada no PGA, por plano de benefícios, a partir da identificação por plano no fluxo dos investimentos administrativos, com o objetivo de apurar a capacidade proporcional de cada

patrimônio ter gerado o referido rendimento.

§ 3º A segregação das despesas administrativas e das aquisições de ativos permanentes no PGA, por planos de benefícios, é efetuada de forma mista: a) segregação real – quando os eventos administrativos são realizados para atender necessidade específica de um plano de benefícios específico; b) segregação por rateio – quando os eventos administrativos são realizados para suprir necessidade comum a todos os planos de benefícios.

§ 4º A partir da segregação (real e por rateio) de todos os eventos administrativos, o respectivo fundo patrimonial será constituído ou revertido também segregado no PGA, por plano de benefícios.

§ 5º Os recursos financeiros da gestão administrativa serão movimentados em conta corrente bancária específica do PGA. Havendo saldo ao final do mês, o mesmo será distribuído aos planos de benefícios, dentro do PGA, a partir do fluxo líquido de caixa gerado por cada um dos respectivos planos previdenciais e assistencial.

§ 6º Os recursos financeiros da gestão administrativa, que se confirmarem disponíveis, serão aplicados em investimentos previamente determinados na respectiva Política de Investimentos. Os recursos administrativos que compõem o saldo de aplicação financeira serão distribuídos, entre os planos de benefícios, a partir do fluxo financeiro do PGA, por plano previdencial e assistencial.

§ 7º A contabilização de todos os eventos administrativos deverá ser efetuada em demonstrativo contábil próprio, denominado Balancete do Plano de Gestão Administrativa. Após apuração e registro do fundo patrimonial administrativo,

deverá ser evidenciada nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios previdenciários a parcela equivalente à sua participação no referido PGA.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

ARTIGO 9º O Plano de Gestão Administrativa - PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos balancetes dos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 10 Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração dos planos de benefícios, executados pela Fachesf, serão repassados ao PGA pelos próprios planos previdenciais e assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios, administrados pela Fachesf, será dada continuidade à formação de fundo patrimonial administrativo, constituído pela diferença positiva entre as receitas e as despesas administrativas. O valor que compõe o fundo patrimonial do PGA tem dois objetivos: a) cobertura de futuras insuficiências financeiras, em decorrência da redução esperada das contribuições para o custeio administrativo, evitando acréscimo, para patrocinadora, participantes e assistidos, na cobrança dessas contribuições; b) reserva para cobertura de despesas administrativas decorrentes de ações judiciais contra os planos de benefícios.

ARTIGO 11 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Fachesf, necessárias à execução dos planos de benefícios, são as seguintes:

I - Fontes de custeio para administração dos planos de benefícios previdenciários:

- a) Contribuições dos participantes e assistidos estabelecidas na DA;
- b) Contribuições dos patrocinadores estabelecidas na DA;
- c) Resultado dos investimentos;
- d) Taxa administrativa dos empréstimos a participantes e assistidos;
- e) Outras receitas administrativas oriundas dos planos previdenciários;
- f) Fundo Patrimonial do PGA por Plano de Benefícios; e
- g) Fundo Patrimonial do PGA Compartilhado.

II- Fontes de custeio para administração dos planos de benefícios assistenciais:

- a) Reembolso oriundo dos planos de saúde.

§ 1º Os valores das fontes de custeio do PGA da Fachesf, serão definidas pelo Conselho Deliberativo e deverão estar descritas no Relatório do Orçamento Geral da Fachesf. Estes valores e percentuais devem estar em conformidade com o que estabelece os Regulamentos dos Planos de Benefícios, legislação específica e Demonstração Atuarial - DA, no que couber.

§ 2º Todas as despesas administrativas realizadas para gerir os planos de assistência à saúde da Fachesf deverão ser custeadas exclusivamente por fontes de recursos de natureza assistencial, na condição de reembolso.

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 12 O Conselho Deliberativo estabelece a Taxa de Administração (percentual sobre os recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciários) como limite para repasse de recursos dos planos de benefícios previdenciários ao PGA, conforme determina a legislação vigente.

§ 1º Os recursos repassados dos planos de benefícios previdenciários para o PGA, de que trata o caput, inclui o custeio oriundo do fluxo de investimentos (resultado dos investimentos).

§ 2º O limite de que trata o caput é exclusivo para o custeio das despesas administrativas necessárias à gestão dos planos previdenciais.

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 13 As despesas administrativas da Fachesf deverão ser realizadas em conformidade com o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 14 As despesas administrativas da Fachesf serão alocadas às administrações (previdencial e assistencial) e aos respectivos planos de benefícios, conforme critérios a seguir:

§ 1º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente ao PGA do plano de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

§ 2º As despesas administrativas comuns, que são rateadas no PGA, entre os planos de benefícios, serão alocadas inicialmente como despesas comuns aos planos, de cada administração (previdencial e assistencial) para que ao final de cada mês sejam distribuídas no PGA, por critério de rateio, entre os referidos planos de benefícios. Para efetivação deste rateio, faz-se necessário a identificação da administração que demandou a despesa (previdencial ou assistencial).

§ 3º As despesas administrativas comuns às gestões previdencial e assistencial, serão alocadas inicialmente como despesas comuns às administrações, para que ao final de cada mês sejam distribuídas, mediante critério de rateio pré-definido. Após esta distribuição, deverá ser efetuado rateio no PGA, entre os respectivos planos de benefícios, também de acordo com critério de rateio das despesas entre planos. Esta forma de alocação será aplicada quando a despesa for demandada para atender necessidades de todas as administrações (previdencial e assistencial).

§ 4º A metodologia utilizada para rateio das despesas administrativas, por administração e por plano de benefícios, deve estar descrita no instrumento de aprovação do Orçamento Geral da Fachesf.

ARTIGO 15 Para acompanhamento das despesas administrativas, o Conselho Deliberativo da Fachesf determina as metas e critérios abaixo descritos, conforme indicadores definidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º Indicadores de gestão administrativa para acompanhamento mensal dos fenômenos Administrativos Previdenciais:

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES PGA	MEDIDA	POLARIDADE	CRITÉRIO QUALITATIVO
Eficiência	Taxa de Administração [Fontes Previd / RCPB] Limite definido pela Fachesf Resolução CNPC 48/21	%	↓ Quanto menor, melhor.	Custeio PGA Previdencial em 100% de conformidade com as métricas aprovadas.
Eficiência	Taxa de Carregamento [Fontes Previd / Fluxo Previdencial]	%	↓ Quanto menor, melhor.	Custeio PGA Previdencial em 100% de conformidade com as métricas aprovadas.
Eficiência	Despesa sobre Ativo [Desp PGA Previd / Ativo]	%	↓ Quanto menor, melhor.	O volume monetário de recursos orçados do Custeio PGA permanecerá, mesmo que o Ativo tenha evolução positiva.
Eficiência	Desp PGA PREV per capta [Desp PGA Previd / Quant. Part]	R\$	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a interseção com a otimização de despesas administrativas e o crescimento/manutenção do quantitativo de participantes.
Eficiência	Receita PGA PREV per capta [Rec PGA Previd / Quant. Part]	R\$	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a interseção com a manutenção das receitas administrativas e o crescimento/manutenção do quantitativo de participantes.
Eficiência	Desp sobre Receita [Desp PGA Previd / Rec PGA Previd]	R\$	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a interseção com a manutenção das receitas administrativas e a otimização das despesas administrativas.
Eficiência	Margem de Contribuição [Formação Fundo PGA/Receita PGA Prev]	Nº Índice	↑ Quanto maior, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a convergência com o índice de solvência do P GA.
Efetividade	Solvência PGA [Fundo PGA BD atual /Fundo PCA BD projetada]	Nº Índice	↑ Quanto maior, melhor.	O melhor resultado para este indicador é o alcance do fator de solvência de acumulação muito superior ao necessário.
Economicidade	Quadro de Pessoal (Despesas Pessoal/Despesas Total PGA)	%	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a realização das despesas de pessoal sem acréscimo ao que foi orçado, independentemente se o total das despesas administrativas sofreu alteração.
Eficiência	Execução Orçamentária [DepSes Real PGA Depaa Orç. PGA]	%	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a otimização das despesas administrativas com o cumprimento de todas as operações prevista no orçamento.
Economicidade	Economicidade iDespesas Real PGA/Des pes as Orc. PGA]	Nº Índice	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a evidenciação que a Fachesf mantém suas contratações de serviços com melhor custo-benefício em relação ao mercado amplo de contratantes.

§ 2º Indicadores de performance para acompanhamento mensal dos fenômenos Administrativos Assistenciais:

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES PGA	MEDIDA	POLARIDADE	CRITÉRIO QUALITATIVO
Eficiência	Taxa de Adm' Assistencial [Desp PGA Assist / Mens PS]	%	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a interseção com a otimização de despesas e o aumento do montante de recursos com mensalidades dos planos de saúde, principalmente pela adesão de mais beneficiários.
Eficiência	Taxa de Adm FS [Desp PGA FS / Mens FS]	%	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é a interseção com a otimização de despesas e o aumento do montante de recursos com mensalidades do FACHESF-SAUDE, principalmente pela adesão de mais beneficiários.
Eficiência	Desp PGA ASSIT per capta [Desp PGA PS /Quant. Benef]	R\$	↓ Quanto menor, melhor.	O melhor resultado para este indicador é interseção com a otimização de despesas administrativas e o crescimento/manutenção do quantitativo de beneficiários.

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

ARTIGO 16 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados em ativos de investimentos, preferencialmente do segmento de renda fixa e com perfil de baixo risco de crédito, considerando as suas características de curto prazo e necessidade de liquidez.

§ 1º Os ativos de investimentos citados no caput deverão atender às exigências legais específicas.

§ 2º O índice de referência para as aplicações dos recursos do PGA será o DI-CETIP.

§ 3º O PGA observará os mesmos critérios definidos na Política de Investimentos dos planos de benefícios administrados pela Fachesf no que se refere a:

- I - Utilização de instrumentos derivativos;**
- II - Metodologia ou as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos financeiros;**
- III - Metodologia e os critérios para avaliação de riscos; e**
- IV - Observância dos princípios de responsabilidade socioambiental.**

ARTIGO 17 A distribuição dos rendimentos no PGA, oriundos das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, entre os planos de benefícios, será efetuada quando do fechamento contábil dos balancetes de cada PGA (PGA BD, PGA CD e PGA BS), de forma a garantir que cada referido balancete tenha seus grupos de Ativo e Passivo em total conformidade.

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 18 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo patrimonial administrativo será avaliado a cada ano, segregado por plano de benefícios previdenciais, por meio de projeção econômico-financeira, em convergência com os fluxos de recursos financeiros das fontes de custeio, bem como de acordo com a projeção das respectivas despesas, visando apuração da margem de solvência patrimonial do PGA.

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 19 O orçamento das receitas e despesas administrativas, bem como das aquisições de bens do ativo permanente, que compõem o PGA dos planos de benefícios, deve ser elaborado anualmente de forma consolidada e também, segregado por administração (previdencial e assistencial) e por plano de benefícios.

ARTIGO 20 As previsões orçamentárias deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva para verificação, principalmente, sobre a necessidade e viabilidade econômico-financeira da verba orçada. Após apreciação pela Diretoria Executiva, os respectivos demonstrativos devem ser encaminhados ao Conselho Deliberativo visando à aprovação do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O orçamento anual da Fachesf deverá ser aprovado, pelo Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro do exercício social anterior ao que se refere.

DO ATIVO PERMANENTE

ARTIGO 21 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos dos planos de benefícios previdenciais e devem ser contabilizados no PGA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

DAS OPERAÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 22 Ocorrendo alguma das operações transitórias abaixo listadas, parte do patrimônio que compõe o Fundo do Plano de Gestão Administrativa – PGA poderá ou não ser retirado da Fachesf. A decisão para utilização ou não de recursos patrimoniais do PGA, diante dos referidos fatos, deverá ser fundamentada por meio de estudos técnicos (principalmente atuariais, jurídicos e contábeis), bem como aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

- I - Transferência de gerenciamento de plano de benefícios;
- II - Retirada de patrocinador;
- III - Adesão de novo patrocinador a um plano já administrado;
- IV - Criação de novo plano de benefícios;
- V - Extinção de plano de benefícios.

DO FOMENTO

ARTIGO 23 A Fachesf poderá buscar no mercado novos planos de benefícios, por meio de empresas patrocinadoras e/ou instituidores, a título de ação estratégica visando garantir a continuidade da gestão de planos de benefícios previdenciários e de assistência à saúde, bem como propiciar ganho de escala das despesas administrativas entre os atuais e novos planos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios previdenciários, para ser administrado pela Fachesf, são aquelas citadas no Artigo 11 deste Regulamento.

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 24 Cabe ao Conselho Fiscal o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, bem como dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, metas e critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 25 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XVIII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

ARTIGO 26 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar o que estabelece o Estatuto e os Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Fachesf.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27 Os casos omissos poderão ser encaminhados pela Diretoria Executiva para apreciação e decisão do Conselho Deliberativo da Fachesf.

ARTIGO 28 Este regulamento foi revisado e aprovado em 26.12.2023 pelo Conselho Deliberativo da Fachesf na 386ª Reunião Extraordinária, e entrará em vigor a partir de 02.01.2024.



RECIFE. 2024

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Corisco Design



Fachesf

FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL